TERMO DE FOMENTO Nº 16/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente JOÃO BATISTA DE ANDRADE, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.687.***-**, Carteira de Identidade n° M-*.656.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento,** regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual n° 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal n° 8.806 de 14/03/2025,** Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **1377-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios) visando ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R$ 843.240,00 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais)
01.09.01.00.10.302.0011.2.0518, UG 01.08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0011, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (4.700).

R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)
01.09.01.00.10.302.0011.2.0518, UG 01.08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminação abaixo:

Função: 10, Subfunção: 302, Programa: 0011, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais – (5.086).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° 894-X, Agência n° 8681-9 – Banco do Brasil S.A**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Geize Carla Soares Marques – matrícula nº 10.278, foi oficialmente designada como gestora da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.940 de 20 de janeiro de 2025.

7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

_____

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

_____

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS
João Batista de Andrade
Presidente

D4Sign 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

16-2025 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS - 4700 pdf

Código do documento 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215

Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

JOAO BATISTA DE ANDRADE
coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br
Assinou como parte

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

08 Apr 2025, 14:38:44
Documento 6704d6e6-3ab9-4041-b177-95ce13313215 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-08T14:38:44-03:00

08 Apr 2025, 14:40:00
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-08T14:40:00-03:00

08 Apr 2025, 14:41:58
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 59196) - Geolocalização: -18.5916363 -46.5144663 - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-04-08T14:41:58-03:00

08 Apr 2025, 14:47:41
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 51828) - Geolocalização: -18.5916363 -46.5144663 - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-04-08T14:47:41-03:00

08 Apr 2025, 14:55:02
JOAO BATISTA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br - IP: 191.54.69.59 (191-054-069-59.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 12332) - Geolocalização: -18.5670398 -46.5066453 - Documento de identificação informado: 429.687.126-91 - DATE_ATOM: 2025-04-08T14:55:02-03:00

08 Apr 2025, 15:40:11
LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 54432) - Geolocalização: -18.5916363 -46.5144663 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-04-08T15:40:11-03:00

11 Apr 2025, 13:24:04
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 8674) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2025-04-11T13:24:04-03:00

11 Apr 2025, 14:44:02
POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 30800) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-04-11T14:44:02-03:00

Hash do documento original
(SHA256):18f0e00465e1a40cbbb29b1d47e5f6f051c43780fcacf39e1adcbc4155def179
(SHA512):1dd7f2ae986c64d0b9290897a7a01cfe0cf3cf1d1f9c084d3560765151268aa56a9614631d32142723e0c772e1f48abc6e225e66c98d2820001e706adbdd1b0f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas
Registros: CNEAS CEBAS 235874.0023759/2020 CNES 2221322 Lei de Utilidade Pública Municipal 1256/72 Estadual 15269/73 Federal 87061/82 CMDCA nº 25 CMAS nº 05
Rua José Pereira da Fonseca, 250 – Rosário - Telefax: (34) 3822-1165
CEP 38701-004 – Patos de Minas – MG CNPJ: 17.835.364/0001-94
E-mail: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br

PLANO DE TRABALHO – Subvenção Vereadores

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas			**CNPJ** 17.835.364/0001-94
Logradouro Rua José Pereira da Fonseca, 250			
Bairro Rosário	**Cidade** Patos de Minas/MG		**CEP** 38701-004
E-mail da Instituição coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br	**Site da instituição** http://patosdeminas.apaemg.org.br/		
Telefone 1 (34) 3822-1165	**Telefone 2** (34) 3822-1164	**Telefone 3** **( )**	
Número da conta corrente: 894-X	**Agência:** 8681-9	**Banco:** **001**	**Operação:** -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome João Batista de Andrade			**CPF:**
N° RG	**Órgão Expedidor**	**Cargo/Função** Presidente	
Logradouro			
Bairro	**Cidade**	**Período de Mandato** 01/01/2023 a 31/12/2025	
Telefone 1 ( )	**Telefone 2** ( )	**Telefone 3** **( )**	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Ações para os atendimentos do Centro Especializado de Reabilitação Auditivo e Intelectual – APAE Patos de Minas – CER II	
Período de Execução **08 meses a partir da data de assinatura**	**N° de Beneficiários que serão atendidos** 750 usuários
Abrangência Município de Patos de Minas, municípios da Macrorregião Noroeste e da Microrregião do Alto Paranaíba: total de 33 municípios.	**Valor recurso do Município** R$ 879.000,00 **Valor Contrapartida da OSC** R$ 24.149,76 **Valor total** **R$ 903.149,76**

Justificativa:

O referido plano baseia-se na necessidade crescente e urgente de oferecer atendimento especializado às pessoas com deficiência na macro e microrregião do Noroeste de Minas Gerais. A instituição se destaca como referência no acolhimento de indivíduos com deficiência auditiva, intelectual, neonatos de risco e transtornos do espectro autista, realizando mais de 3.000 atendimentos mensais em 33 municípios da região. Esse número significativo reflete não apenas a alta prevalência dessas condições, mas também a insuficiência de serviços especializados nos municípios circunvizinhos.

O projeto também é sustentado pela importância dos aparelhos auditivos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva, favorecendo sua autonomia, comunicação e integração social. Atualmente, a Centro Especializado de Reabilitação Auditiva e Intelectual da APAE Patos de Minas (CER II) entrega cerca de 250 aparelhos auditivos mensalmente, ultrapassando a meta de 150 aparelhos definida pelo SUS. No entanto, os repasses financeiros são distribuídos conforme o tipo de perda auditiva, com 50% destinados a perdas leves (Classe A), 35% a perdas moderadas (Classe B) e 15% a perdas severas (Classe C). A maior parte dos pacientes atendidos pelo CER II apresenta perdas severas, o que exige dispositivos mais avançados e de maior custo. Essa realidade gera um desequilíbrio financeiro, uma vez que os recursos disponíveis não são suficientes para atender a essas necessidades. Por isso, os recursos deste projeto serão direcionados à aquisição de aparelhos auditivos com tecnologia superior, garantindo um atendimento mais eficaz e abrangente.

O projeto está em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura direitos fundamentais como saúde, reabilitação e inclusão, além de atender às diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), que estabelece a formulação de Projetos Terapêuticos Singulares. Ao adotar essas diretrizes, a Centro Especializado de Reabilitação Auditiva e Intelectual da APAE Patos de Minas (CER II), reforça seu compromisso em promover os direitos das pessoas com deficiência e oferecer suporte especializado.

Outra iniciativa importante do projeto é a criação de um parquinho adaptado, que será projetado para atender às necessidades de crianças com deficiência. Esse espaço inclusivo proporcionará um ambiente seguro e acessível, promovendo atividades recreativas que estimulem o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, fortalecendo ainda mais a inclusão social.

A abrangência do atendimento do Centro Especializado de Reabilitação Auditiva e Intelectual da APAE Patos de Minas (CER II), que vai além da microrregião e cobre toda a macrorregião do Noroeste Mineiro, torna o projeto indispensável para assegurar a equidade no acesso a serviços especializados. Os recursos obtidos permitirão aumentar a capacidade de atendimento e aprimorar os serviços oferecidos, impactando positivamente a qualidade de vida de milhares de usuários e suas famílias.

Assim, o projeto reafirma o papel essencial da APAE Patos de Minas como promotora da inclusão, do bem-estar e do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, consolidando sua posição como referência regional em serviços especializados e em ações que promovem a justiça social.

Descrição do Projeto/Atividade

A APAE de Patos de Minas é uma associação civil, beneficente e sem fins lucrativos, fundada em 25 de abril de 1972 por um grupo familiar que buscava assistência para sete crianças com deficiência. Desde então, a entidade tem se dedicado à inclusão e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, consolidando-se como uma referência na região. Em 2 de dezembro de 2013, foi habilitada como Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II) por meio da Portaria nº 1.357, ampliando seus serviços na área da saúde e da reabilitação.

Atualmente, a APAE - CER II realiza ações voltadas para a reabilitação auditiva e intelectual. Na reabilitação auditiva, a instituição oferece serviços como avaliações, adaptação de próteses auditivas, terapias fonoaudiológicas e exames especializados. Na reabilitação intelectual, os serviços são voltados para crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou transtornos do espectro autista, além de neonatos de risco atendidos pelo Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA). Essas atividades são conduzidas por uma equipe multiprofissional composta por fonoaudiólogos, otorrinolaringologistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, neurologistas, psiquiatras, ortopedistas, assistentes sociais e clínicos gerais.

O público atendido pela APAE - CER II é diversificado, abrangendo neonatos, crianças, adolescentes, adultos e idosos, majoritariamente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, com baixa renda e escolaridade, muitas vezes residentes em áreas rurais ou habitações precárias nos 33 municípios atendidos pela entidade. A APAE - CER II realiza aproximadamente 3.000 atendimentos por mês, beneficiando cerca de 750 usuários ativos, dos quais 450 estão na reabilitação auditiva e 350 na reabilitação intelectual.

A metodologia de trabalho da APAE - CER II é fundamentada em estratégias e procedimentos integrados, garantindo um atendimento de excelência. Cada usuário passa por uma triagem detalhada, seguida da elaboração de um Plano Terapêutico Individualizado (PTI). O atendimento é realizado de forma personalizada, podendo ser individual ou em grupo, dependendo das necessidades específicas. Além disso, são realizadas avaliações periódicas para monitorar os progressos e ajustar as intervenções terapêuticas.

Com foco na inclusão social, a APAE - CER II também realiza ações de conscientização e capacitação para as famílias, promovendo a integração dos usuários na sociedade. A entidade tem como objetivo maior proporcionar às pessoas com deficiência acesso a cuidados especializados que melhorem sua qualidade de vida, autonomia e bem-estar, reafirmando seu compromisso com a inclusão e a promoção de direitos.

3. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A APAE possui as seguintes inscrições, títulos, experiencias:

- Registro no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CNEAS
- Registro no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde - CNES 2221322
- Registro no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA Reg. nº25
- Inscrição no Conselho Municipal Assistência Social CMAS Reg. nº 05
- Alvará Sanitário – nº 189/24
- Alvará de Funcionamento e Localização – nº 1.799/24
- Credenciamento Conselho Regional de Medicina CRM/PJ – nº0003278/MG
- Lei Utilidade Pública Municipal nº 1.256/72
- Lei Utilidade Pública Federal nº 87.061/82

A APAE possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

Recursos Humanos: Administradora, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliar de saúde bucal, auxiliares de limpeza, cozinheiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médico clínico geral, monitores, motoristas, odontólogos, orientadores sociais, professores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologista, ortopedista e psiquiatra.

Instalações Físicas: Diretoria, administração, secretarias, refeitório, almoxarifado, consultórios, salas e ambiências.

Mobiliários: A entidade possui todos os equipamentos necessários e eficazes ao atendimento da política de assistência social, educação e saúde

Experiência de Execução: 05/2022, 19/2022, 01/2023, 16/2023 e 28/2023

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Especifico)

Objetivo Geral:

Ampliar e qualificar os serviços de reabilitação auditiva e intelectual oferecidos pelo CER II da APAE Patos de Minas, promovendo inclusão social, autonomia e qualidade de vida para pessoas com deficiência no micro e macrorregião do Noroeste Mineiro.

Objetivos Específicos:

- Adquirir aparelhos auditivos de tecnologia adequada para atender usuários com diferentes graus de perda auditiva, especialmente perdas severas, garantindo melhor adaptação e eficiência no tratamento.
- Implantar um parquinho adaptado que proporcione um ambiente seguro e inclusivo para crianças com deficiência, promovendo desenvolvimento físico, cognitivo e social.
- Ampliar o acesso aos serviços especializados para atender à demanda crescente, beneficiando usuários de 33 municípios da região, em conformidade com as metas estabelecidas pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).
- Fortalecer o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, alinhando-se ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente nos aspectos de reabilitação e inclusão social.
- Reduzir as desigualdades regionais no acesso aos serviços de reabilitação especializados, promovendo equidade e melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias.

Resultados esperados:

Os resultados esperados com a execução da proposta contemplam avanços significativos na qualidade de vida das pessoas atendidas pelo CER II da APAE Patos de Minas. Espera-se que os usuários experimentem melhorias substanciais em sua autonomia, inclusão social e capacidade de comunicação, proporcionadas pelos aparelhos auditivos adquiridos. Além disso, o projeto visa ampliar a capacidade de atendimento do CER II, permitindo que a instituição responda de forma mais eficiente à crescente demanda de usuários com deficiência auditiva, intelectual e transtornos do espectro autista na macrorregião.

Outro resultado esperado é a redução de barreiras de acessibilidade para crianças com deficiência, alcançada por meio da implantação de um parquinho adaptado. Esse espaço será essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, oferecendo um ambiente seguro e inclusivo. A iniciativa também contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e dos direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforçando o compromisso da APAE com a promoção da inclusão e da cidadania.

5.2. Metas

As metas da proposta abrangem ações concretas e objetivas que visam atender às demandas crescentes de pessoas com deficiência na macrorregião atendida pela APAE Patos de Minas.

- A aquisição de aparelhos auditivos de alta tecnologia, capazes de atender a diversos graus de perda auditiva, especialmente os casos mais severos, que demandam dispositivos mais sofisticados. Com isso, espera-se não apenas alcançar, mas superar a meta atual de distribuição de aparelhos, ampliando o acesso e a qualidade do atendimento oferecido aos usuários.

- Implementação de um parquinho adaptado, projetado para ser acessível a crianças com diferentes tipos de deficiência. Esse espaço inclusivo visa oferecer oportunidades de lazer, desenvolvimento físico e social, promovendo a integração e a qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Além disso, busca-se aumentar a capacidade de atendimento do CER II, ampliando o número de atendimentos mensais realizados e fortalecendo o suporte oferecido por equipes multiprofissionais. Com o suporte dos recursos propostos, espera-se otimizar os serviços de reabilitação auditiva e intelectual, garantindo maior eficiência e impacto positivo na vida dos beneficiários.

5.3. Público beneficiário

Os beneficiários diretos da proposta incluem os 750 usuários mensais da APAE Patos de Minas, contemplando pessoas com fatores de risco ao desenvolvimento e diagnósticos variados, como transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiência auditiva e múltiplas deficiências.

Entre os beneficiados estão bebês de alto risco e crianças que apresentam transtornos específicos do desenvolvimento motor ou mistos, necessitando de intervenção precoce para minimizar atrasos no desenvolvimento. Também fazem parte deste grupo pessoas com deficiência intelectual, caracterizada por déficits funcionais nos domínios conceitual, social e prático, resultantes de transtornos do desenvolvimento intelectual que ocorrem durante o período de maturação da pessoa.

Além disso, o público inclui indivíduos com deficiência múltipla, que apresentam a combinação de duas ou mais deficiências primárias (mental, visual, auditiva ou física), resultando em comprometimentos globais no desenvolvimento e na capacidade adaptativa.

Outro segmento atendido são as pessoas com transtorno do espectro autista, que enfrentam desafios nas interações sociais recíprocas, na comunicação e em padrões de comportamento caracterizados por interesses restritos, estereotipados e repetitivos.

Por fim, a proposta abrange indivíduos com deficiência auditiva, com graus de perda que variam desde leve até surdez total, impactando significativamente sua qualidade de vida e comunicação.

5.4. Forma de execução das atividades

O Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual (CER II - APAE Patos de Minas) realiza suas atividades por meio de um plano sistemático que assegura o cumprimento das metas estabelecidas. As atividades são desenvolvidas em horário regular, de segunda a sexta-feira, divididas em dois turnos: das 6h30 às 11h e das 12h às 17h. Este cronograma proporciona um atendimento contínuo e eficaz aos usuários, contando com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais altamente qualificados.

A execução das atividades é baseada em abordagens inter e transdisciplinares, garantindo que as necessidades individuais de cada usuário sejam avaliadas e atendidas de maneira personalizada. Os atendimentos são estruturados de forma a promover o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos beneficiários, assegurando a máxima eficácia das intervenções realizadas.

Para manter a qualidade dos serviços prestados, são utilizados materiais de consumo adequados às atividades, enquanto os produtos de limpeza são empregados para preservar a higiene e a segurança do ambiente, contribuindo para o bem-estar geral dos usuários. Avaliações multidisciplinares, incluindo testes psicológicos, são realizadas regularmente para monitorar o progresso dos usuários e ajustar as estratégias de intervenção conforme necessário.

Além disso, como parte do cumprimento das metas, o CER II ampliará seu impacto com a distribuição gratuita de aparelhos auditivos (AASI). Essa ação visa não apenas alcançar, mas superar a meta inicial de 150 aparelhos distribuídos mensalmente, atendendo à crescente demanda de usuários com deficiência auditiva na macrorregião. Tal iniciativa reduzirá significativamente a demanda reprimida em Patos de Minas e nos 33 municípios atendidos pela instituição.

5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Aquisição de aparelhos auditivos de alta tecnologia para atender diversos graus de perda auditiva, com foco nos casos mais severos	• Quantidade de aparelhos auditivos adquiridos e distribuídos. • Percentual de usuários com perda auditiva severa atendidos.	• Relatórios de aquisição e distribuição dos aparelhos auditivos. • Registros de atendimentos e listas de beneficiários atualizadas.
Implementação de um parquinho adaptado, acessível a crianças com diferentes tipos de deficiência.	• Construção e disponibilidade do parquinho adaptado.	• Documentação de compra e registro do bem adquirido. • Relatórios fotográficos e documentais da construção e finalização do parquinho.

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	----------
Material de Consumo	R$ 867.389,76
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	----------
Aluguel/Locação	----------
Materiais Permanentes e Obras	R$ 35.760,00
TOTAL	**R$ 903.149,76**

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.2 Material de Consumo						
Item	**Especificação**	**Qtde/mês**	**Qtde/produto**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
1	AASI Modelo M20 – classe B	8	320	R$ 525,00	R$ 21.000,00	R$ 168.000,00
2	AASI Modelo P20 – Classe B	8	320	R$ 525,00	R$ 21.000,00	R$ 168.000,00
3	AASI Modelo M30 – Classe C	8	320	R$ 825,00	R$ 33.000,00	R$ 264.000,00
4	AASI Modelo P30 – tipo C	8	320	R$ 825,00	R$ 33.000,00	R$ 264.000,00
5	Piso Emborrachado 50x50x1,5cm	8	144	R$ 23,54	R$ 423,72	R$ 3.389,76
Subtotal						**R$ 867.389,76**

6.1.4 Equipamentos/materiais permanentes						
Item	**Especificação**	**Qtde/ mes**	**Qtde /item**	**Valor Unit.**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
1	Playground adaptado c/02 brinquedos (balanço e gira gira)	8	1	R$ 23.260,00	R$ 2.907,50	R$ 23.260,00
2	Toldo em policarbonato 6mm 5,5x6,00 mts	8	1	R$ 12.500,00	R$ 1.562,50	R$ 12.500,00
	Subtotal					**R$ 35.760,00**

TOTAL GERAL	**R$ 903.149,76**

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas, 09 de janeiro de 2025.

João Batista de Andrade
Presidente

Anair Rufino Gonçalves
Diretor Financeiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG) de de .

ASSINADO DIGITALMENTE
LILIAN SILVA RODRIGUES MARINHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 16/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a compra de material de consumo e permanentes para atender as necessidades da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R$ 879.000,00 (oitocentos e setenta e nove mil reais). Assinatura: 11/04/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 17/2025, Organização da Sociedade Civil, Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Baianos E Cafè Patense, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio) visando a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R$ 4.199,90 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos). Assinatura: 15/04/2025, Vigência: 31/07/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 19/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Dos Amigos Da Comunidade Rural De Posses Do Chumbo, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a compra de material de consumo e permanentes para atender as necessidades da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R$ 7.583,15 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Assinatura: 15/04/2025, Vigência: 31/08/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 20/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Dos Deficientes Visuais De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando à manutenção dos serviços prestados pela Entidade e atendimentos aos usuários: crianças, adolescentes, adultos e idosos, com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) ou pessoas em situações de vulnerabilidade e seus familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Assinatura: 15/04/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 21/2025, Organização da Sociedade Civil, Rotary Club De Patos De Minas Sertão, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando cobrir despesas com o projeto "Nutrir e Suplementar", com o intuito de fornecer suplementação nutricional para pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças debilitantes que necessitem de aporte nutricional suplementar através de fórmulas compostas dos nutrientes necessários à recuperação ou manutenção do estado nutricional e estejam em vulnerabilidade socioeconômica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R$ 8.079,85 (oito mil, setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura: 15/04/2025, Vigência: 31/07/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 22/2025, Organização da Sociedade Civil, Amparo Euripedes Novelino, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando a manutenção da instituição e consequentemente a continuidade dos serviços, programas e projetos de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Assinatura: 22/04/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 02/2025, Parte: Caixa Escolar Aristeu Ramos, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à Conveniada, visando a melhoria e qualidade do estabelecimento de ensino, Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil, reais), Assinatura: 14/04/2025, Vigência: 31/07/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Rescisão do Termo de Responsabilidade de Adoção nº 06/2025 – firmado entre o Município de Patos de Minas e Daniela Peres Damasceno. Assinatura: 15/04/2025. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 11/2025, Adotante: Luis Alberto Pereira. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: PRAÇA - localizada na confluência da Rua Francisco Vieira da Cunha com a Rua João de Aquino Nunes, no bairro Jardim Panorâmico, entre as quadras 10, 19 e 24 do setor 42. Vigência: 14/04/2025 a 14/04/2030. Patos de Minas, 24 de abril de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2025/POSTURAS/SEPLAN

Estabelece as metas de produtividade fiscal individual e por equipes aplicáveis aos fiscais de posturas, para o segundo quadrimestre do ano de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1.º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art. 5.º da Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001 e Lei nº 5.503 de 29 de dezembro de 2004; considerando Lei Complementar 553 de 08 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas metas para efeito da apuração de produtividade fiscal a que se refere à Lei n.º 5.105 – de 05 de dezembro de 2001, conforme descrição seguinte:

I – Metas por equipes:

EQUIPE I – CCPS, IFS,JGS, RIVM

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 80 ações (peso 2)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 12 apreensões, (peso 3);

C) Realizar notificação do imoveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 400 notificações. (peso 1)

D)Realizar notificação do imoveis/empresas sem o suporte para colocação de lixo e em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 em relação ao acondicionamento do lixo com o mínimo de 80 notificações. (peso 2)

E) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas, cartazes, placas, mesas e cadeiras, abandono/comércio de veículos, reserva de vagas e pinturas de garagem com o mínimo de 80 notificações. (peso 2)

F) Realizar plantões conforme escala e outras atividades a serem estabelecidas pelo Secretário de Planejamento e Diretor de Regulação Urbana. (peso 1)

EQUIPE II- ACC, FPMN, JSS, MBC.

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 80 ações (peso 2)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 12 apreensões, (peso 3);

C) Realizar notificação do imoveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 400 notificações. (peso 1)

D)Realizar notificação do imoveis/empresas sem o suporte para colocação de lixo e em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 em relação ao acondicionamento do lixo com o mínimo de 80 notificações. (peso 2)
E) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas, cartazes, placas, mesas e cadeiras, abandono/comércio de veículos, reserva de vagas e pinturas de garagem com o mínimo de 80 notificações. (peso 2)

F) Realizar plantões conforme escala e outras atividades a serem estabelecidas pelo Secretário de Planejamento e Diretor de Regulação Urbana. (peso 1)

EQUIPE III – GJSD